



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5099 DE 17 DE MAIO DE 1.991.

Dispõe sobre a revogação de Funções Gratificadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo Artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos nºs 3555/87, 3426/87, 2721/85, 3535/87, 4323/89, 3839/88, 4321/88, 3105/86, 4300/89, 3374/87, 3464/87, 4962/91, 4285/89, 3578/87, 3812/88, 3290/87, 4261/89, 4183/89, 4335/89, 3874/88, 3606/89, 4133/89, 4154/89, 3787/87, 3094/86, 4068/B/89, 4069/A/89, 4025/88, 4099/89, 4349/89, 4090/89, 4350/89, 4252/88, 3716/88, 3994/89, 3284/89, 3598/89, 4371/89, 4452/A/89, 4921/91, que tratam de funções gratificadas a servidores da Tabela de Pessoal Civil do Estado e Tabela em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.91.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em  
17 de maio de 1991, 103º da República

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2287 do dia 26/05/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2092

DE 17

DE MAIO

DE 1991

Dispõe sobre a revogação de  
Funções Gratificadas, e  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
de suas atribuições legais, conferido pelo Artigo 65, inciso  
V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos nºs  
3552/87, 3426/87, 3232/87, 4323/89, 3832/88, 4321/88,  
3102/86, 4300/89, 3374/87, 3464/87, 4862/91, 4282/89, 3578/87,  
3812/88, 3290/87, 4261/89, 4183/89, 4332/89, 3874/88, 3606/89,  
4132/89, 4154/89, 3767/87, 3094/86, 4068/89, 4069/89, 4022/  
/88, 4092/89, 4342/89, 4090/89, 4350/89, 4252/88, 3716/88,  
3942/89, 3284/89, 3598/89, 4371/89, 4452/89, 4521/91, que tra-  
tam de funções gratificadas a servidores da Tabela de Pessoal  
Civil do Estado e Tabela em extinção do ex-Território Federal  
de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data  
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.91.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em  
17 de maio de 1991, 1039 da República

OSVALDO PIANA FILHO  
Governador